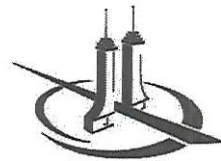




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 276

Ofício nº 255/2026/GAPRE

Uruguaiana, 08 de maio de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 10914/2026/SESMT da Secretaria Municipal de Administração (SECAD)**, e **Comunicação Interna nº 527/2026 da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, em resposta ao **Ofício 714/2026/DLEG**, de autoria do Poder Legislativo, onde o Vereador Luis Fernando Braite solicita informação, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº.: 10914/2026

DE: Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

PARA: Gabinete da Secretária de Administração - SECAD

ASSUNTO: LTIP – Laudo Técnico dos Serventes SEMED

CÓPIA

Uruguaiana, 06 de maio de 2026

Senhor secretário (a),

Cumprimentando-os, vimos, por meio desta, em resposta à C.I. n.º 527/2026 recebida pelo SESMT em 06/05/2026, apresentar o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualizado dos Serventes de escola da SEMED (anexo).

A atualização visa atender à C.I. n.º 090/2025 – CGM (Controladoria Geral do Município), referente à auditoria interna de verbas transitórias. Para tanto, foi realizada perícia *in loco* abrangendo 48 serventes.

O procedimento cumpre o Art. 100 da Lei Complementar n.º 18/2018, que assegura a aplicabilidade das normas regulamentares, conforme classificação do MTE.

Informamos ainda que, para este laudo, consultamos a PROGEM (C.I. n.º 27562/2025 e resposta na C.I. n.º 035/2026, anexo) sobre a aplicação da Súmula 448 do TST.

Atualmente, o SESMT, em conjunto com a administração, está organizando a notificação à Diretoria de RH para as medidas cabíveis, nos termos do Decreto n.º 700/2021, Art. 2º e Art. 3º, § 1º (que institui o laudo coletivo).

Ficamos à disposição para maiores informações, desde já agradecemos a atenção.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente,

Thiago Alves Carvalho

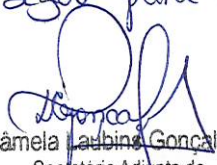
Engenheiro de Seg. do Trabalho

CREA/SC - 1516320

À SEMED 06/05/2026
Edilma Herrera
Secretária Municipal
de Administração

SECAD
06.05.26
Borele

À Segov para ciência.


Pâmela Laubina Gonçalves
Secretária Adjunta de
Administração
08.03.2026

Acir Gualarte Machado	R\$ 607,20	Servente	E.M.E.I. Vovó Chica Pré-Escol
Adriana Claudia Mota da Silva	R\$ 728,86	Servente	FS-EMEI Monteiro Lobato Creche
Ana Delcia Jardim Ramos	R\$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Andreia Garcia	R\$ 607,20	Servente	EMEF Elvira Cerati Q.Aux.
Angela Maria Acunha Russi	R\$ 728,86	Servente	EMEI Mário Quintana Creche Pré
Angelica Quiroga Santana	R\$ 607,20	Servente	EMEI José Maria Argemi Filho C
Angelize Nunes Peres	R\$ 607,20	Servente	EMEI Dom.J.de Almeida crecheQA
Anne Mariele de Mello	R\$ 728,86	Servente	EMEF Elvira Cerati Q.Aux.
Carla de Souza Barbosa	R\$ 607,20	Servente	Smosu Coor.Apo.Adm Funcionario
Cenira Machado Garcia	R\$ 607,20	Servente	EMEF General Osório Q.Aux.
Claudia Inzabralde Pereira	R\$ 607,20	Servente	EMEF Vertentes QA
Claudiomar Santos Antunes	R\$ 546,48	Servente	SEMED MDE
Cloeci Pereira Teixeira	R\$ 607,20	Servente	EMEI Mário Quintana Creche Pré
Daiane Graciele Riella Barbat	R\$ 607,20	Servente	Smosu Coor.Obr.Pub.Funcionario
Débora Patrícia de Oliveira Pippi	R\$ 607,20	Servente	FS-EMEI Elvira Cerati-CAIC C
Denise Valau Silveira	R\$ 607,20	Servente	EMEF General Osório Q.Aux.
Edenilson Sant Ana da Silva	R\$ 607,20	Servente	EMEF General Osório Q.Aux.
Elisabete Nunes de Vargas Soares	R\$ 303,60	Servente	EMEF Osvaldo Cruz Profº.
Erondina Guterres Peres Neta	R\$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Glauce Nara de Lima Moroso	R\$ 607,20	Servente	EMEF Dom Bosco Q.Aux.
Gleici da Rosa Antunes	R\$ 607,20	Servente	Smosu Coor.Apo.Adm Funcionario
Glenio Elir Barragan Goulart	R\$ 607,20	Servente	FS-EMEI Monteiro Lobato Creche
Irene Teresinha dos Santos Goulart	R\$ 607,20	Servente	EMEI José Maria Argemi Filho C
Isabel Cristina Goulart da Fontoura	R\$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Ivone Bittencourt Neri	R\$ 607,20	Servente	FS-EMEI Elvira Cerati-CAIC C
Janice Angela Benites Paetzold	R\$ 607,20	Servente	S.Ind.Com C.Apo.Adm Cc Funcion
Jerry Adriane dos Santos Barcellos	R\$ 303,60	Servente	Secretaria M. Esporte e Lazer
Jorge Ramos da Silva	R\$ 607,20	Servente	FS-EMEI Elvira Cerati-CAIC C
Jose Antonio Pinto Lopes Filho	R\$ 607,20	Servente	EMEF General Osório Q.Aux.
Joziane de Leon Camargo Ramires	R\$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Junara da Fontoura Plate	R\$ 303,60	Servente	FS-EMEI Elvira Cerati-CAIC C
Katia Silene da Costa e Silva Pinto	R\$ 303,60	Servente	S.M.S Funcionarios
Kelen Daiane Veloso Jacques	R\$ 607,20	Servente	EMEI José Maria Argemi Filho C
Kelly Martins da Silva	R\$ 607,38	Servente	S.As.Hab.C.Apo.Adm S001 Funcio
Leila Regina de Barros Rodrigues	R\$ 303,60	Servente	EMEF Rui Barbosa Q.Aux
Liziane Rodrigues Lopes	R\$ 607,20	Servente	FS-EMEI Cinderela Creche QUADR
Lizzianne Farias Trindade	R\$ 303,60	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Luciane Gomes Marim	R\$ 607,20	Servente	FS-EMEI Monteiro Lobato Creche
Marcio Flores Fechner	R\$ 303,60	Servente	SEMED MDE
Margarete Rosane Albrecht Alves	R\$ 607,20	Servente	Smosu Coor.Apo.Adm Funcionario
Maria Cristina Fagundes	R\$ 607,20	Servente	FS EMEI Vasco Prado Creche QUA
Maria Cristina Garcia Sotelo	R\$ 607,20	Servente	EMEF Crespo de Oliveira Q.Aux.

Maria Gloria Gonçalves Paz	R\$ 607,20	Servente	EMEF Cabo Luiz Quevedo Q.Aux.
Maria Helena de Lima dos Santos	R\$ 607,20	Servente	EMEF General Osório Q.Aux.
Marli da Rocha Sabino	R\$ 607,20	Servente	SEMED MDE
Millene Martins Marques	R\$ 465,52	Servente	FS EMEI Vasco Prado Creche QUA
Neuza Fagundes Greco	R\$ 607,20	Servente	FS-EMEI Monteiro Lobato Creche
Niura Celina Teixeira Salles	R\$ 607,20	Servente	Smosu Coord.Apo.Adm Funcionario
Nora Leci Pires Rocha	R\$ 303,60	Servente	EMEF Dom Bosco Q.Aux.
Pamella Trindade do Nascimento	R\$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Paulo Juarez de Souza Scola	R\$ 607,20	Servente	FS-EMEI Elvira Cerati-CAIC C
Rita de Lourdes Castelhana Bilhalva	R\$ 607,20	Servente	SEMED MDE
Rosana Soares Fagundes	R\$ 485,76	Servente	EMEF Jose Francisco Q.Aux.
Rosimeri Castro Goncalves	R\$ 607,20	Servente	EMEI Mário Quintana Creche Pré
Sandra Neli Coutinho Poitevin	R\$ 607,20	Servente	EMEI Mário Quintana Creche Pré
Sandra Rosângela Hofmann dos Santos	R\$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Santa Cecília Jacques	R\$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Silvia Barreto de Oliveira	R\$ 607,20	Servente	EMEF Jose Francisco Q.Aux.
Silvia Giovana Ferreira Flores	R\$ 607,20	Servente	E.M.E.I. Marília Sanchotene Pr
Thayane Samara Doleski Vieira	R\$ 607,20	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au
Ubirajara Goulart Teixeira Neto	R\$ 607,20	Servente	EMEI Mário Quintana Creche Pré
Zilda dos Santos Ramires	R\$ 303,60	Servente	EMEF Moacyr Ramos Martins Q.Au'



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 527/2026

DATA: 05.05.2026.

DE: SEMED

PARA: SECAD – Setor de Medicina do Trabalho / SEGOV

ASSUNTO: Encaminha CI 698/2026/SEGOV

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a), encaminho em anexo a CI Nº 698/2026/SEGOV, onde solicita informações sobre laudos técnicos de insalubridade para a função de servente.

Cordialmente,

Prof.^a Liziane Galvão Pouey de Oliveira
Secretária Adjunta de Educação.

*AO SEMED
Informar SEMED
o fim de submissão CI 698/2026/SEGOV*

[Signature]
Secretaria Municipal
de Administração

05 05 26
Comete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



VIA PROTOCOLO

C.I: 035/2026.

Da: PROGEM.

Para: SESMT / SECAD.

Assunto: esclarecimento sobre aplicabilidade da Súmula 448-TST

Data: 12/02/26

VIA PROTOCOLO

Sra. Secretária,
Sr. Engenheiro de Segurança do Trabalho,

Ao cumprimentá-los cordialmente, em resposta à CI nº 27562/2025, a respeito da limpeza de banheiros e de tal atividade não estar expressa e diretamente prevista na NR-15 como caracterizadora de atividade insalubre e que o enquadramento como atividade insalubre em grau máximo pela limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação está previsto na Súmula nº 448, do Tribunal Superior do Trabalho, item II, venho reafirmar orientação anterior.

Ocorre que o enquadramento decorrente da Súmula nº 448-TST, item II, **somente é aplicável ao servidor público regido pela CLT (servidor celetista), o mesmo não ocorrendo com os servidores estatutários**, para os quais devem ser aplicadas, estritamente e apenas, as disposições das NR's do Ministério do Trabalho e Emprego, por força do art. 100, da LCM nº 18/2018, isto é, se a atividade específica não estiver arrolada dentre as hipóteses caracterizadoras de insalubridade e/ou periculosidade em alguma NR, não caberá o enquadramento, como decorrência da observância ao princípio da legalidade.

Ressalvadas situações amparadas por decisões judiciais válidas e eficazes, todo o enquadramento até então existente de atividades insalubres ou perigosas é passível de revisão e correção pela Administração Pública (garantido o contraditório e a ampla defesa), em decorrência do princípio da autotutela (Súmula 473-STF).

Por fim, decisões da Justiça do Trabalho, que favoreciam servidores antes celetistas, mas atualmente transpostos ao regime estatutário, não detêm mais eficácia desde a transposição do regime jurídico, não sendo mais aplicáveis.

Atenciosamente.

JEAN NEWTON CRISTALDO MARTINS
Procurador do Município
OAB/RS 67.416

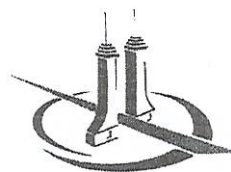
Rua do Comércio, nº 1882 – TEL: (55) 3412-1850 ramal 232 ou 234 – CEP: 97.500-510 – Uruguaiana – RS
pmu@uruquaiana.rs.org.br

ao SESMT
em ciência e amparo
nos aspectos administrativos
12/02/2026
Secretaria Municipal
de Administração

23/02/26
2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CI n° 27562/2025

Data: 09/10/25

De: SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

Para: PROGEM - Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Parecer jurídico sobre Súmula n° 448 do TST

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente,

Vimos através desta, em resposta a C.I n° 1106/2025, de solicitação da PROGEM deste município referente a gratificação de insalubridade da servidora ANGELIZE NUNES PERES que desempenha suas atividades como servente na SEMED, sendo assim, informamos que foi solicitado ao setor de Recursos Humanos (RH) deste município as providências referentes ao processo de insalubridade da servidora conforme C.I 27558/2025, em anexo, no entanto, gostaríamos de informar e solicitar da Secretaria Municipal de procuradoria Geral (**PROGEM**) deste município, setor jurídico, um o entendimento e posicionamento de que mesmo a Norma Regulamentadora n° 15 (NR-15) não fala sobre a limpeza de banheiros diretamente, mas a atividade pode ser considerada insalubre e dar direito ao adicional se houver exposição a agentes biológicos e químicos, ou se a limpeza for feita em banheiros de grande circulação, como em shoppings e escolas. A NR-15 lista as atividades insalubres, e a limpeza de banheiros coletivos é enquadrada como grau máximo de insalubridade pela [Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST)], com base no Anexo 14, que trata do contato permanente com esgotos, lixo urbano e outros materiais contaminados.

Súmula n° 448 do TST

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA N° 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO N° 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial n° 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

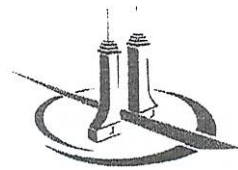
Thiago Alves Carvalho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SC 1516320

Uruguaiana/RS, 09 de outubro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CI n° 27558/2025

Data: 09/10/25

De: SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)
Para: DIRETORA DO RECURSOS HUMANOS (RH).
Assunto: Comunicação para solicitação de suspensão de insalubridade.

Ao cumprimentá-lo cordialmente,

Vimos através desta, para comunicar que o SESMT em sua incumbência, sobre o processo administrativo n° 15395/2025, em citação pela C.I n° 090/2025-CGM (Controladoria Geral do Município), referente a auditoria interna de verbas transitórias de insalubridade e periculosidade, rememora o mencionado na LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2018 que "institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências", cita:

Art. 100. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor do salário-mínimo nacional, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, conforme normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Também faz menção ao DECRETO N.º 700/2021 que regulamenta os artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 2018 e aponta:

Art. 2º O reconhecimento e o pagamento dos adicionais se dará mediante a elaboração de laudo coletivo ou individual pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT, ou Órgão/Setor que vier a substituí-lo.

Art. 3º O laudo coletivo consistirá na averiguação dos locais e das atividades desempenhas por todas as categoriais funcionais de servidores municipais estatutários e enquadramento como insalubres, não insalubres, perigosas ou não perigosas, indicando o grau de exposição, mínimo, médio ou máximo, quando se tratar de insalubridade.

§ 1º A elaboração de laudo coletivo será a regra.

Art. 4º O laudo individual será elaborado, em caráter de exceção, para situações não abarcadas no laudo coletivo ou naquelas em que o servidor requerente dos adicionais alegar desvio de função.

Dinte do exposto, estamos cientificando o RH que foi realizada a perícia das condições de trabalho e atividades realizadas pela servidora **ANGELIZE NUNES PERES** que exerce sua função como servente na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deste município, anexo à esta, a perícia e Laudo Coletivo atualizado de Insalubridade e periculosidade - LTIP, afim que notifique a servidora e tome as devidas medidas necessárias ao suprimir a gratificação de insalubridade.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

Thiago Alves Carvalho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SC 1516320

Uruguaiana/RS, 09 de outubro de 2025.

RECEBIDO

10/10/25



OBS.: TODO O TRÂMITE DESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE PROTOCOLO - TP.
Rua: XV de Novembro, 1882 - Centro - 97501-532 - Uruguaiana - RS - Fone: (55) - 3411 1860



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos);
- Estábulos e cavalariças; e
- Resíduos de animais deteriorados.

Revisão de laudo Coletivo emitido em abril de 2023, tendo em vista que a justificativa da concessão da gratificação de insalubridade de tal laudo que concede percentual de 40 % aos servidores com a função de serventes de escola da SEMED, menciona em sua textualidade a orientação jurisprudencial da Súmula nº 448 do TST que caracteriza tal atividade como insalubre, e cita:

"II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

todavia a Secretaria de Procuradoria Geral – PROGEM, deste município esclarece através da C.I nº035/2026 que o enquadramento decorrente da Súmula nº 448-TST, item II, somente é aplicável ao servidor público regido pela CLT (servidor celetista), o mesmo não ocorrendo com servidores estatutários, para os quais devem ser aplicadas, estritamente e apenas, as disposições das NR's do Ministério do Trabalho e Emprego, por força do art. 100, da LCM nº 18/2018, afim de garantir o princípio da legalidade.

Por fim, a C.I nº035/2026 esclarece que decisões da Justiça do Trabalho, que favoreciam servidores antes celetistas, mas atualmente transpostos ao regime estatutário, não detêm mais eficácia desde a transposição.

13 – ENCERRAMENTO

A presente avaliação se aplica a todos lotados na função de **Servente na Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**. Encerramos aqui o presente Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, colocando-nos à disposição para esclarecimentos.

Uruguiana, 23 de fevereiro de 2026.

Ecilma Barreto de Oliveira Herrera
Secretária Municipal de Administração

Thiago Alves Carvalho
Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA/SC 151632-





Tipo de documento

LAUDO TÉCNICO
INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE
LAUDO COLETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Data
fevereiro/2026

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Função: Servente

SEMED - Secretaria Municipal de Educação

Laudo Coletivo

SUMÁRIO

- 1 – OBJETIVO
- 2 – DILIGÊNCIAS
- 3 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS
- 4 – DEFINIÇÕES
- 5 – METODOLOGIA
- 6 – TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS
- 7 – DESCRIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO
- 8 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
- 9 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- 10 – RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES
- 11 – CONCLUSÃO
- 12 - JUSTIFICATIVA
- 13 – ENCERRAMENTO



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

1 – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade tem por objetivo avaliar se as atividades desenvolvidas pelos servidores municipais que exercem suas funções como **Servente de Escola** da SEMED são ou não caracterizadas como condições insalubres e/ou perigosas, para fins de concessão de adicional.

2 – DILIGÊNCIAS

Para avaliação deste laudo técnico, foram analisadas as características de trabalho para as quais os servidores foram contratados, assim como o ambiente de trabalho e os meios de proteção existente, as características da edificação, entre outras variáveis relevantes.

3 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

PORTARIA MTE Nº. 3.214/78 que regulamenta a LEI nº. 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras; NR- 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;

NR- 09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS;

NR-15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES e seus anexos;

NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS e seus anexos;

LEI COMPLEMENTAR Nº. 18/2018 – Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

DECRETO Nº700/2021 e DECRETO Nº404/2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGEGG/ME Nº 15, de 16 março de 2022.

4 – DEFINIÇÕES

4.1 – Atividades e operações insalubres

O art. 99 da Lei Complementar nº 18/2028 – Institui o Regime Jurídico dos Servidores Público define:

Os servidores que trabalham com Habitualidade em locais com atividades insalubres ou perigosas, assim definidas nos termos da regulamentação federal, farão jus ao respectivo adicional.

O art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades e operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes (físicos, químicos e biológicos) nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O art. 100 da Lei Complementar nº 18/2028 – Institui o Regime Jurídico dos Servidores Público define:

O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor do salário-mínimo nacional, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, conforme normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O Decreto n.º700/2021 define:

Art. 2º O reconhecimento e o pagamento dos adicionais se darão mediante a elaboração de laudo coletivo ou individual pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ou Órgão/Setor que vier a substituí-lo.

Art. 3º O laudo coletivo consistirá na averiguação dos locais e das atividades desempenhas por todas as categoriais funcionais de servidores municipais estatutários e enquadramento como insalubres, não insalubres, perigosas ou não perigosas, indicando o grau de exposição, mínimo, médio ou máximo, quando se tratar de insalubridade.

§ 1º A elaboração de laudo coletivo será a regra.



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

§ 2º Para todas as atividades deverá ser verificada a necessidade ou não de utilização de equipamentos de proteção individual, indicando-os especificamente quando a atividade os exigir.

Art. 4º O laudo individual será elaborado, em caráter de exceção, para situações não abarcadas no laudo coletivo ou naquelas em que o servidor requerente dos adicionais alegar desvio de função.

§ 1º Deverá constar, no laudo individual, o período em que desempenhadas as atividades.

§ 2º Quando se verificar o caso de desvio de função, o SESMT comunicará por escrito à Diretoria de Recursos Humanos da SECAD que deverá adotar as providências para o seu imediato cessamento, em observância ao artigo 6º, da LC N.º 18, de 2018, sem restar prejudicada a previsão do caput deste artigo quanto ao período pregresso ao cessamento do desvio.

Item 15.1.5 da NR-15:

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: (item 15.2 da NR-15).

40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer: (Item 15.4.1 da NR-15)

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

NR – 15 anexo nº 14 - Agentes biológicos

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade em grau máximo (adicional de 40%)

"Pacientes em isolamento por doenças infectas contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizadas".

Insalubridade em grau médio (adicional de 20%)

"Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou material infecto contágio", em: Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana, entre outros itens abrangentes pela legislação vigente, em especial a Norma Regulamentadora NR 15, aplicando-se unicamente ao pessoal que mantém contato ou **área técnica**".

De acordo com Norma Regulamentadora 01 e 09, consideram-se riscos ocupacionais os agentes biológicos, físicos e químicos, sendo eles:

Agentes biológicos são os microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Agente físico é qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Agente químico é a substância química, que por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Tempo de exposição

De acordo Art. 9º da Orientação Normativa nº. 15/2022. Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

*I - **Exposição eventual ou esporádica:** aquela em que o servidor se submete a circunstância ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por **tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;***

*II - **Exposição habitual:** aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por **tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;** e,*

*III - **Exposição permanente:** aquela que é constante, **durante toda a jornada laboral** e prescrita como principal atividade do servidor.*

Obs. Para existir insalubridade em grau máximo, o trabalhador deverá imprescindivelmente estar em contato permanente com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas e em isolamento. Assim, para configurar a exposição em grau máximo, a norma estabeleceu três condições para o enquadramento da atividade: contato permanente (durante toda sua jornada de trabalho e prescrita como principal atividade do servidor), paciente portador de doenças infecto contagiosas (confirmado) e em isolamento.

4.2 – Atividades e operações perigosas.

O Art. 193 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com explosivos, inflamáveis, exposição a roubos, energia elétrica e radiações ionizantes em condição de risco acentuado.

A NR-16 estabelece os critérios para sua concessão de acordo com seus anexos:

ANEXO 1: Atividades e Operações Perigosas com explosivos;

ANEXO 2: Atividades e Operações Perigosas com inflamáveis;

ANEXO 3: Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.
2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:
 - a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.
 - b) Empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.
3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2.

ANEXO 4: Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;

ANEXO (*): Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

5 – METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a elaboração do presente Laudo Pericial segue o prescrito no item 15.6 da NR-15 – **Atividades e Operações Insalubres** e NR-16 – **Atividades e Operações Perigosas**, ambas da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

6 – TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

As técnicas de avaliação estão embasadas nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Não foi necessária a utilização de equipamentos de medições para avaliação quantitativa, pois não houve constatação de exposição habitual a agente agressivo específico e mensurável, com evidências de intensidade ou concentração acima dos limites de tolerância. Portanto, as avaliações foram qualitativas, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, fundamentado nos anexos da NR-15.

7 – DESCRIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

Ambiente interno, prédio em alvenaria com paredes revestida com argamassa. Iluminação natural através de janelas complementadas com lâmpadas fluorescentes, piso revestido em cerâmica, forro em laje, pé direito 3,00 metros, carga horária de 40 horas semanal.

8 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Os Serventes desenvolvem atividades no ambiente interno e consiste em:

- Varrer as salas administrativa e pátio da escola;
- Limpar os lavabos de alunos, funcionários e visitantes (como pais e outros);
- Recolher dos cestos de lixo sacos plásticos com resíduos;
- Transportar os sacos plásticos e colocar na lixeira da calçada para ser recolhido, pela coleta seletiva;
- Efetuar limpeza nos banheiros masculinos e femininos;
- Passar pano úmido nos pisos, efetuar limpeza das pias dos banheiros e vasos sanitários;
- Realizar a limpeza dos corredores, limpeza de sala do café e passar pano úmido nos pisos;
- Varrer diariamente a quadra de esporte da escola, recolhendo os resíduos existentes;
- Lavar uma vez por mês a quadra de esporte (quando houver);
- Varrer diariamente a frente da escola utilizando mangueira para efetuar a limpeza;
- Realizar a limpeza dos vidros de maneira geral parte interna e externa utilizando escada;
- Recolher resíduos orgânicos dos corredores de circulação.

9 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O servidor deverá receber os seguintes EPI's:

- Luvas nitrílica PVC;
- Máscara semifacial N95 ou PFF2;
- Avental de proteção;
- Bota de borracha;
- Óculos de proteção.

O SESMT orienta que é importante priorizar o fornecimento e fiscalização do uso obrigatório dos EPI's entregue ao servidor.

10 – RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

10.1 – Agentes Físicos

Os Servidores (as), no desempenho de suas atividades, **não ficam expostos ou mantém contato** de forma permanente ou habitual com agentes físicos.

10.2 – Agentes Químicos

Os Servidores (as), no desempenho de suas atividades, **não ficam expostos ou mantém contato** de forma permanente ou habitual com agentes químicos.



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

10.3 – Agentes Biológicos

Os Servidores (as) no desempenho de suas atividades **não ficam expostos ou mantêm** de forma permanente ou habitual a agentes biológicos, durante o desempenho das suas atividades.

10.4 – Periculosidade

Os Servidores (as), no desempenho de suas atividades, **“não ficam expostos ou mantêm contato permanente”** com riscos perigosos.

11 – CONCLUSÃO

Pelo resultado das avaliações e ainda, acima de tudo, que o laudo tem fundamentação legal na Norma Regulamentadora da NR-15 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, conclui-se que: As atividades desenvolvidas pelos (as) Serventes na SEMED **não se caracterizam como insalubre.**

Não evidenciando o contato permanente ou habitual a agentes específicos de natureza química, física ou biológica com intensidade ou concentração capaz de causar danos à saúde. Qualquer exposição a agentes insalubres que porventura possa ocorrer na atividade do servidor será de carácter eventual e a eventualidade da exposição não ampara a concessão do adicional de insalubridade.

Conforme Norma Regulamentadora da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do trabalho, seus anexos e o Art. 193 da CLT, fundamenta-se a conclusão que o cargo e as atividades desenvolvidas pelos (as) Serventes da SEMED não se enquadram em **atividade ou operações perigosas.**

12 – JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 11 da Orientação Normativa nº. 15/2022. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I – Em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

A Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) não fala sobre a limpeza de banheiros diretamente e não compara a bacia sanitária como equivalente a Esgoto (galerias e tanques), portanto no que compete as prerrogativas da equipe técnica do SESMT a luz da imparcialidade, conforme estabelece a NR-15 e instrui a LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2018:

Art. 100. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor do salário-mínimo nacional, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, conforme normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo:

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- **Pacientes** em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculoze, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques); e
- Lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio:

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

10.3 – Agentes Biológicos

Os Servidores (as) no desempenho de suas atividades **não ficam expostos ou mantêm** de forma permanente ou habitual a agentes biológicos, durante o desempenho das suas atividades.

10.4 – Periculosidade

Os Servidores (as), no desempenho de suas atividades, **“não ficam expostos ou mantêm contato permanente”** com riscos perigosos.

11 – CONCLUSÃO

Pelo resultado das avaliações e ainda, acima de tudo, que o laudo tem fundamentação legal na Norma Regulamentadora da NR-15 da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, conclui-se que: As atividades desenvolvidas pelos (as) Serventes na SEMED **não se caracterizam como insalubre.**

Não evidenciando o contato permanente ou habitual a agentes específicos de natureza química, física ou biológica com intensidade ou concentração capaz de causar danos à saúde. Qualquer exposição a agentes insalubres que porventura possa ocorrer na atividade do servidor será de carácter eventual e a eventualidade da exposição não ampara a concessão do adicional de insalubridade.

Conforme Norma Regulamentadora da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do trabalho, seus anexos e o Art. 193 da CLT, fundamenta-se a conclusão que o cargo e as atividades desenvolvidas pelos (as) Serventes da SEMED não se enquadram em **atividade ou operações perigosas.**

12 – JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 11 da Orientação Normativa nº. 15/2022. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I – Em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

A Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) não fala sobre a limpeza de banheiros diretamente e não compara a bacia sanitária como equivalente a Esgoto (galerias e tanques), portanto no que compete as prerrogativas da equipe técnica do SESMT a luz da imparcialidade, conforme estabelece a NR-15 e instrui a LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2018:

Art. 100. O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor do salário-mínimo nacional, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, **conforme normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.**

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo:

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- **Pacientes** em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques); e
- Lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio:

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos);
- Estábulos e cavalariças; e
- Resíduos de animais deteriorados.

Revisão de laudo Coletivo emitido em abril de 2023, tendo em vista que a justificativa da concessão da gratificação de insalubridade de tal laudo que concede percentual de 40 % aos servidores com a função de serventes de escola da SEMED, menciona em sua textualidade a orientação jurisprudencial da Súmula nº 448 do TST que caracteriza tal atividade como insalubre, e cita:

"II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

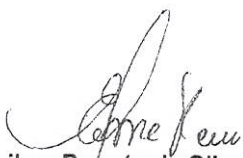
todavia a Secretaria de Procuradoria Geral – PROGEM, deste município esclarece através da C.I nº 035/2026 que o enquadramento decorrente da Súmula nº 448-TST, item II, somente é aplicável ao servidor público regido pela CLT (servidor celetista), o mesmo não ocorrendo com servidores estatutários, para os quais devem ser aplicadas, estritamente e apenas, as disposições das NR's do Ministério do Trabalho e Emprego, por força do art. 100, da LCM nº 18/2018, afim de garantir o princípio da legalidade.

Por fim, a C.I nº 035/2026 esclarece que decisões da Justiça do Trabalho, que favoreciam servidores antes celetistas, mas atualmente transpostos ao regime estatutário, não detêm mais eficácia desde a transposição.

13 – ENCERRAMENTO

A presente avaliação se aplica a todos lotados na função de **Servente na Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**. Encerramos aqui o presente Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, colocando-nos à disposição para esclarecimentos.

Uruguaiana, 23 de fevereiro de 2026.


Ecilma Barreto de Oliveira Herrera
Secretária Municipal de Administração


Thiago Alves Carvalho
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC 151632-



Uruguaiana, 06 de maio de 2026

A Senhora Secretária de Administração:

Ecilma Herrera;

Assunto: Solicitação de registro em ficha funcional.

Venho por meio desta solicitar que as informações constantes no documento de Informação de Férias (L.F. nº 202/2025), referente à servidora Maria Helena Bairros Machado, matrícula nº 87882, sejam devidamente lançadas e registradas em minha ficha funcional, conforme os assentamentos de períodos aquisitivos e dias de férias disponíveis ali descritos.

Destaco que tais registros não se encontram em minha ficha funcional. Ainda fui orientada pelo setor de RH, no atendimento, de que a gestão das informações constantes no documento, deveriam ser tratadas diretamente com o meu chefe imediato. Contudo, ressalto a necessidade de formalização em registro funcional, tendo em vista que as chefias podem ser alteradas ao longo do tempo, o que pode comprometer a garantia e o respeito aos meus direitos.

A presente solicitação tem por objetivo garantir a correta atualização dos registros funcionais, em conformidade com a documentação emitida por este setor, assegurando maior segurança jurídica aos meus direitos de gozo de férias em registro.

Ressalto que a presente solicitação encontra amparo nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, bem como na legislação que rege o regime jurídico dos servidores públicos, a qual assegura o direito ao registro e à atualização dos assentamentos funcionais individuais.

Informo ainda que em abril e maio 2025 foram gozados os Períodos Aquisitivo 2018/2019 e 2022/2023.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

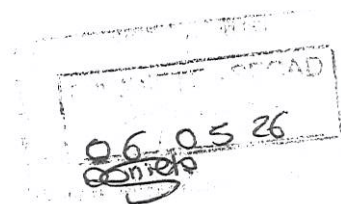
MARIA HELENA BAIRROS MACHADO

Data: 06/05/2026 11:43:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

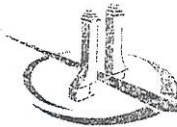
Maria Helena Bairros Machado
Matrícula: 87882

Uruguaiana/RS, 06 de maio de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS



LF. Nº 202/2025

29/04/2025

INFORMAÇÃO DE FÉRIAS

Informamos a situação funcional do seguinte servidor:

SERVIDOR: Maria Helena Bairros Machado

CARGO: Professor Nível 3

MATRÍCULA: 87882

SECRETARIA: SEMED

ADMISSÃO: 10/04/1985

VÍNCULO: Magistério Fora Sala CLT

Prezado(a) Servidor(a):

Conforme verificação em Sistema de Pagamento de Pessoal e documentos constantes em sua pasta funcional, informo que constam em seu assento funcional o(s) seguinte(s) período(s) de Férias:

Período Aquisitivo	Dia(s) disponível(is)
2018/2019	15 dias (Somente Gozo) <i>OK</i>
2019/2020	45 dias (Somente Gozo)
2020/2021	45 dias (Somente Gozo)
2021/2022	30 dias (Somente Gozo)
2022/2023	15 dias (Somente Gozo) <i>OK</i>
2023/2024	45 dias (Somente Gozo)

Machado
Cristina Machado
Agente Adm. Aux.
Matric. 175340



PREFEITURA DE
URUGUAIANA
CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 587/2026.

Uruguaiana, 08 de maio de 2026.

DE: SEMED

PARA: SECAD - RH

ASSUNTO: Faz informação e solicita pagamento Gratificação por Exercício no Meio Rural.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, informamos que a Servidora **CLEUSA LOPES PEREIRA**, matrícula **11.436-7**, foi designada para a EMEB DOM FERNANDO, a contar de 07/05/2026, turno Manhã.

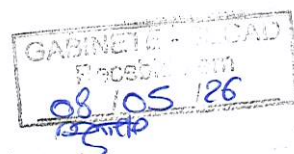
Solicitamos Gratificação por Exercício no Meio Rural de 30% (por cento) a qual tem direito, conforme Lei 4111/12, Art. 47, alínea II, a contar dessa data.

Cordialmente,


Profª Dirce Gracioso Soares,
Secretária Municipal de Educação.

*As Expediente etc
ao Sepag.*


Pamela Leubins Gonçalves
Secretária Adjunta de
Administração
08.05.2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

DESIGNAÇÃO

Nº 678 ANO: 2026

A. IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

1. NOME: Cleusa Lopes Pereira
2. RT: 30 H/S. 3. CATEGORIA FUNCIONAL: Profª Anos Iniciais
4. MATRÍCULA: 11.436.7 5. DATA DE ADMISSÃO: 07.10.81 1987

B. ESCOLA DE ORIGEM: EMEB Rui Barbosa

C. (☒) DESIGNAÇÃO: 6. A CONTAR DE 07.10.26

D. (.....) CONVOCAÇÃO: 7. PERÍODO DE/...../..... ATÉ/...../.....

E. REGIME DE TRABALHO: horas/semanais – ESCOLA

8. 20 H/S – E.M. de EB Dom Fernando – Interacção aluno
9. 10 H/S – E.M. de EB Dom Fernando Horas atividade

F. ESPECIFICAÇÕES

10. FUNÇÃO: Profª Regente

11. NÍVEL DE ENSINO

- a.. (.....) EDUCAÇÃO INFANTIL
b.. (☒) ENSINO FUNDAMENTAL
(☒) ANOS INICIAIS
(.....) ANOS FINAIS

DISCIPLINA:

12. TURNO(S)

- a. (☒) MANHÃ
c. (.....) TARDE
b. (.....) NOITE
c. (.....) A COMBINAR

G. DATA: Uruguaiana, 05 de 26

H. RESPONSÁVEL DA SEMED POR ESTE REGISTRO

NOBRE OU CARIMBO

TRAV. BRASIL LAGO. 2338 97 500-045

ASSINATURA

S. Rodrigues



PREFEITURA DE
URUGUAIANA
CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 578/2026

DATA: 07.05.2026.

DE: SEMED

PARA: SECAD / FOLHA de PAGAMENTO

ASSUNTO: Relatório de gratificação de diretores

Senhora Secretária

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, estamos encaminhando Relatório de Gratificação de Direção das Escolas Municipais, com base na Estatística do mês de maio de 2026, Matrícula Oficial por Escola, de acordo com a Lei 4.111/2012, Artigo 47, inciso I.

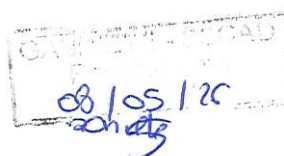
Segue em anexo tabela por Direção de Escola e seu respectivo número de alunos.

Cordialmente;


Prof.ª Dirce Gracioso Soares
Secretária Municipal de Educação

*As Sepag para
providências.*


Pâmela Laubins Gonçalves
Secretária Adjunta de
Administração
08.05.2026





PREFEITURA DE
URUGUAIANA
CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Gratificação de Direções das Escolas Municipais de Educação Infantil - Gestão 2025/2028 / Mês referência 05/2026

Nº	Escola	Nome do Professor	Regime de Trabalho	Matrícula	Função Exercida	Convocação	Gratificação- exercício da função de direção(Vencimento básico =			
							70% Até 200 Alunos	80% 201 a 400 alunos	90% 401 a 800 alunos	100% Mais de 800 alunos
01	E.M.E.I. Casinha da Emilia (177 alunos)	Márcia Cristina da Rosa Debastiani	de 27h para 20h	16.501-8	Diretora	20h	X			
02	E.M.E.I. Cecília Meireles (548 alunos)	Zulmira Glai Pereira Peduce Bittencourt	de 27h para 20h	11.268-2	Diretora	-----			X	
		Zulmira Glai Pereira Peduce Bittencourt	de 27h para 20h	16.059-8						
		Greice Kellen Falcão Rodrigues de Almeida	de 27h para 20h	15.164-5						
03	E.M.E.I. Cinderela (117 alunos)	Maria do Horto Trindade Mello	de 27h para 20h	74.551-0	Diretora	20h	X			
04	E.M.E.I. Dr. José Maria Argemi Filho (453 alunos)	Cleise Schiaffino Rocha	de 27h para 20h	88.331-0	Diretora	20h			X	
		Érica Tatiana Petrocelli Machado	20h	14.581-5	Vice-Diretora	-----	60 % do valor da gratif. da Diretora na matrícula mais antiga.			
		Érica Tatiana Petrocelli Machado	20h	15.162-9	Vice-Diretora	-----				
05	E.M.E.I. Elvira Ceratti (243 alunos)	Eloísa Helena de Lima da Silva	de 27h para 20h	83.437-8	Diretora	-----		X		
		Eloísa Helena de Lima da Silva	20h	15.893-3	Diretora	-----	60 % do valor da gratif. da Diretora na matrícula mais antiga.			
		Mari de Fátima Severo	de 27h para 20h	16.253-1	Vice-diretora	20h				
06	E.M.E.I. Gonçalves da Silva Alves (241 alunos)	Fabiane Ramos de Abreu	20h	15.232-3	Diretora	-----		X		
		Fabiane Ramos de Abreu	20h	16.486-0	Diretora	-----	60 % do valor da gratif. da Diretora na matrícula mais antiga.			
		Sandra Oliveira da Cruz Machado	20h	18.145-5	Vice-Diretora	20h				



PREFEITURA DE
URUGUAIANA
CUIDAR DA CIDADE E CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Gratificação de Direções das Escolas Municipais de Educação Infantil - Gestão 2025/2028 / Mês referência 05/2026

Nº	Escola	Nome do Professor	Regime de Trabalho	Matricula	Função Exercida	Convocação	Gratificação- exercício da função de direção(Vencimento básico = Nível 1, Classe A , Reg. Trab 30h)			
							70% ATÉ 200 ALUNOS	80% 201 a 400 alunos	90% 401 a 800 alunos	100% Mais de 800 alunos
07	E.M.E.I. Marília Sanchotene Felice (303 alunos)	Daniela Martins Pedelhes	20h	15.182-3	Diretora	-----		X		
		Daniela Martins Pedelhes	20h	15.928-0	Diretora	-----				
		Angela Regina Correia Pitameia	de 27h para 20h	16.013-0	Vice – diretora	-----	60% do valor da gratificação da diretora.			
		Angela Regina Correia Pitameia	20h	16.471-2	Vice – diretora	-----				
08	EMEI MÁRIO QUINTANA (378 alunos)	Márcia Quintana Garcia Soares	20h	16494-1	Diretora	20h		X		
		Mara Ione Melo Sayago	30h	53.481-1	Vice-diretora	10h	60% do valor da gratificação do diretor			
09	EMEI MONTEIRO LOBATO (319 alunos)	Simone Miquelli Garcia	de 27h para 20h	17208-1	Diretora	-----		X		
		Simone Miquelli Garcia	de 30h para 20h	23658-6	Diretora	-----				
		Ana Paula Marques Sutério Killa	de 27h para 20h	14.706-0	Vice-diretora	-----	60% do valor da gratificação do diretor matrícula + antiga			
		Ana Paula Marques Sutério Killa	20h	16.567-0	Vice-diretora	-----				
10	EMEI SITIO DO SACI PERERÊ (218 alunos)	Ana Maria Veiga Quevedo	20h	15940-9	Diretora	-----		X		
		Ana Maria Veiga Quevedo	20h	18523-0	Diretora	-----				
		Vera Cirlei Costa Fagundes	de 27h para 20h	75.647-4	Vice-diretora	20h	60% do valor da gratificação do diretor			
11	EMEI TIA MERCEDES	Ana Paula Lopes Rocha	20h	15.947-67	Diretora	20h		X		



PREFEITURA DE
URUGUAIANA
CUIDAR DA CIDADE E CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Gratificação de Direções das Escolas Municipais de Educação Infantil - Gestão 2025/2028 / Mês referência 05/2026

Nº	Escola	Nome do Professor	Regime de Trabalho	Matricula	Função Exercida	Convocação	Gratificação- exercício da função de direção(Vencimento básico =			
							70% ATÉ 200 ALUNOS	80% 201 a 400 alunos	90% 401 a 800 alunos	100% Mais de 800 alunos
	(223 alunos)	Cristiane Oliveira Pereira Generoso	de 27h para 20h	22.909-1	Vice-diretora	20h	60% do valor da gratificação do diretor			
12	EMEI TIA NINA (172 alunos)	Elaine Lopes Espindola	de 27h para 20h	16.266-3	Diretora	-----	X			
		Elaine Lopes Espindola	20h	19.710-6						
13	EMEI VASCO PRADO (423 alunos)	Fátima Rosangela Pretz Câmara Canto	20h	16303-1	Diretora	20h		X		
		Rosangela Maria de Lima Fontoura	20h	18432-2	Vice-diretora	20h	60% do valor da gratificação do diretor matricula + antiga			
14	EMEI VOVO CHICA (225 alunos)	Gislaine Gonçalves Gomes	20h	16.236-1	Diretora	-----		X		
		Gislaine Gonçalves Gomes	20h	17.143-3	Diretora	-----				
		Sheila Cristiane da Mota Blondet	20h	16.493-3	Vice-diretora	20h	60% do valor da gratificação do diretor matricula + antiga			
15	EMEI DOMINGOS JOSÉ DE ALMEIDA (104 alunos)	Nara Ivone da Silva Calvi	20h	16.552-2	Diretora	20h	X			
16	EMEI DENISE CLAUSELL (95 alunos)	Aline Garcia Ramos	20h	73.610-4	Diretora	20h	X			

OBS : Os diretores e vice-diretores com duas matrículas recebem a gratificação somente na matrícula mais antiga, ou seja, a que está destacada em **NEGRITO**.

Gratificação de Direções das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Gestão 2025/2028 / Referência 05/2026

Nº	Escola	Nome do Professor	Regime de Trabalho	Matrícula	Função Exercida	Convocação	Gratificação - exercício da função de Direção (vencim. Básico = Nível 1, Classe A, Reg. Trab. 30h)			
							70% até 200 alunos	80% 201 a 400 alunos	90% 401 a 800 alunos	100% mais de 800 alunos
1.	E.M.E.F. Alceu Wamosy (322 alunos)	Juan Carlos Barrientos de Oliveira	20h	14.752-4	Diretor	-----				
		Juan Carlos Barrientos de Oliveira	20h	17.763-6	Diretor	-----		X		
		Luciële Bonorino Licker Poetini Barreira	De 27h para 20h	16.228-0	Vice-diretora	20h	60 % do valor da gratif. do Diretor na matrícula mais antiga			
2.	E.M.E.F. Cabo Luiz Quevedo (724 alunos)	Veronica de Carvalho Vargas	20h	53.503-6	Diretora	20h			X	
		Miriam Raquel de Freitas Monteiro	20h	14.718-4	Vice-diretora	20h	60 % do valor da gratif. da Diretora na matrícula mais antiga.			
		Jaqueline Pereira Ancina	De 30h para 20h	14.693-5	Diretora	-----		X		
3.	E.M.E.F. Castelo Branco (382 alunos)	Thaís Aline Del Rio Menezes de Oliveira	De 27h para 20h	16.378-3	Vice-diretora	-----	60 % do valor da gratif. da Diretora.			
		Thaís Aline Del Rio Menezes de Oliveira	De 27h para 20h	17.628-1						
		Liziane Pinto Cardoso	20h	15.148-3	Diretora	20h			X	
4.	E.M.E.B. Dom Bosco (483 alunos)	Flávia Maria Marques Suterio	20h	14.705-2	Vice-Diretora	20h	60 % do valor da gratif. da Diretora.			
5.	E.M.E.B. Dom Fernando (108 alunos)	Karen Liz da Silva Rodrigues	De 27h para 20h	15.215-3	Diretora	10h	X			
6.	E.M.E.B. Dr. Crespo de Oliveira (142 alunos)	Márcia Nunes Bicca	20h	14.768-0	Diretora	10h	X			
7.	E.M.E.F. Elvira Ceratti (425 alunos)	Marilia Gabriela Brasil Barreira	20h	11.089-2	Diretora	20h		X		
		Maria do Carmo Freitas Flores Eberts	De 27h para 20h	73.857-3	Vice-Diretora	20h	60 % do valor da gratif. da Diretora.			



PREFEITURA DE
URUGUAIANA
CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Gratificação de Direções das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - Gestão 2025/2028 / Referência 05/2026

Nº	Escola	Nome do Professor	Regime de Trabalho	Matrícula	Função Exercida	Convocação	Gratificação - exercício da função de Direção (Vencim. Básico = Nível 1, Classe A, Reg. Trab. 30h)			
							70% até 200 alunos	80% 201 a 400 alunos	90% 401 a 800 alunos	100% mais de 800 alunos
8.	E.M.E.B. José Francisco Pereira da Silva (545 alunos)	Bianca Elisa Magirena Medeiros	30h	38.253-1	Diretora	10h			X	
		Andreia de Moraes Maia	20h	16.341-4	Vice-Diretora	20h	60 % do valor da gratif. da Diretora.			
9.	E.M.E.B. Marília Sanchotene Felice (946 alunos)	Wellington Fernandes da Silva	20h	14.762-1	Diretor					X
		Wellington Fernandes da Silva	20h	16.558-1						
		Roberto Salomão Munhoz Carvalho	20h	15.051-7	Vice-Diretor		60 % do valor da gratif. do Diretor na matrícula mais antiga.			
		Roberto Salomão Munhoz Carvalho	20h	18.176-5	Vice-Diretor					
10.	E.M.E.F. Moacyr Ramos Martins (999 alunos)	Marcelo Alves Barreto	20h	11.102-3	Diretor					X
		Marcelo Alves Barreto	20h	15.964-6	Diretor					
		Amanda Gabriela Zanella	20h	18.441-1	Vice-diretora	20h	60 % do valor da gratif. do Diretor na matrícula mais antiga.			
		Allison Pintos Sabedra	20h	10.840-5	Vice-noturno		60 % do valor da gratif. do Diretor.			
11.	E.M.E.F. Osvaldo Cruz (229 alunos)	Malta Teresinha Salgueiro de Moraes	30h	8729-7	Diretora	10h		X		
		Claudia Cristina Muniz Barreto Cacer	30h	53.147-2	Vice-diretora	10h	60 % do valor da gratif. do Diretor na matrícula mais antiga.			
12.	E.M.E.B. Patrício Lopes (154 alunos)	Rosângela Rodrigues de Avila	30h	88.994-6	Diretora		X			
13.	E.M.E.B. Rui Barbosa (1006 alunos)	Raimundo Cardoso	20h	16.369-4	Diretor	20h				X
		Ana Cristina Porto de Martins	20h	15.895-0	Vice-Diretora	20h	60 % do valor da gratif. da Diretora.			
		Michele Borba Muller	20h	15.201-3						
14.	E.M.E.B. General Osório (580 alunos)	Michele Borba Muller	20h	17.805-5	Diretora				X	
		Carolina Fagundes Christofari	30h	14.756-7	Vice-Diretora	10h	60 % do valor da gratif. da Diretora.			

OBS : Os diretores e vice-diretores com duas matrículas recebem a gratificação na matrícula mais antiga, ou seja, a que está destacada em NEGRITO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 716 /2026/DLEG

Uruguaiana, 23 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 665 de autoria do Vereador Luis Fernando Braite, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que prestem as seguintes informações acerca da concessão de adicional de insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de servente nas escolas da rede municipal, especialmente sobre:

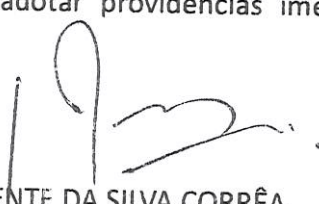
- a) a existência de laudo técnico de insalubridade para a função de servente;
- b) relação das escolas que possuem laudo técnico vigente;
- c) os critérios técnicos adotados para caracterização e concessão do adicional;
- d) identificação dos servidores que atualmente recebem o adicional, com a devida justificativa;

e) encaminhamento de cópia integral dos laudos técnicos existentes;

f) em caso de inexistência de laudos, previsão para realização de perícia técnica em todas as unidades escolares da rede municipal.

2. A solicitação decorre de demanda de servidores que relatam falta de transparência e possível tratamento desigual na concessão do adicional. A ausência de critérios claros e de laudos técnicos compromete a legalidade dos atos administrativos. Cabe ao Executivo prestar informações precisas e adotar providências imediatas para regularizar a situação.

Atenciosamente,


Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
RECEBIDO
Data 23.04.26
Gabinete do Prefeito
mariane